



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
DP Nº 2074 de 07/07/1999

LEI Nº 1.840

Data: 05 de julho de 1.999.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a implementar o Programa de Habitação Popular de Pato Branco – Projeto de Parceria Empresarial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar o Programa de Habitação Popular de Pato Branco – Projeto Parceria Empresarial, objetivando a construção de habitações populares no Município de Pato Branco, através de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 2º - A implementação do Programa autorizado por esta Lei, dar-se-á através de formalização de Acordo de Cooperação específico firmado entre a Prefeitura Municipal de Pato Branco e as empresas cooperadas, devidamente submetido e aprovado pela Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 3º - Os Acordos de Cooperação do Programa de Habitação Popular de Pato Branco – Projeto Parceria Empresarial deverão conter todas as obrigações, direitos e responsabilidades das partes integrantes do referido Programa.

Art. 4º - Cada empresa cooperada deverá formalizar junto à Prefeitura Municipal de Pato Branco, Acordo de Cooperação específico e com prazo de execução determinado, a ser submetido à aprovação desta Casa.

Art. 5º - Fica também o Poder Executivo autorizado por esta Lei, a adquirir, quando necessário, terrenos para o fim exclusivo de implementação deste Programa Habitacional, bem como, aliená-los aos agentes financeiros do âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, nos valores submetidos a rigorosa avaliação firmada através de perícia oficial.

Art. 6º - Caberá à Prefeitura Municipal de Pato Branco acompanhar e fiscalizar todas as etapas de implementação deste Programa Habitacional, aí incluindo-se



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

desde os Projetos e suas especificações técnicas até as condições de comercialização das habitações populares junto ao Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 7º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Especial ao Orçamento vigente para 1999, bem como, adequar as fontes de recursos para a viabilização das ações estabelecidas nesta Lei, bem como, nos Acordos de Cooperação.

Art. 8º - Ao final de cada exercício, a Prefeitura Municipal de Pato Branco deverá encaminhar à Câmara Municipal de Pato Branco, relatório circunstanciado referente à execução do Programa de Habitação Popular de Pato Branco – Projeto Parceria Empresarial, informando todas as metas atingidas no que diz respeito a quantidade de habitações produzidas e o perfil das famílias atendidas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 05 de julho de 1.999.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal